
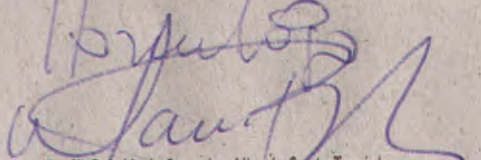
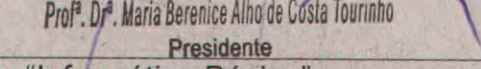
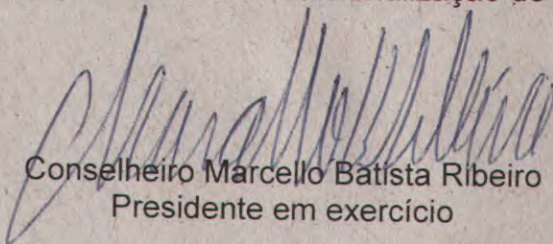



| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | Conselho Superior Acadêmico – CONSEA |
| Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE | Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Em 17.11.2015</i> |
| Processo 23118.003905/2014-23 |  |
| Parecer: 1829/CPE/CONSEA |  Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente |
| Assunto: Proposta de Curso de Extensão intitulado “Informática Básica”. | |
| Interessado: Luana Lucia Alves de Azevedo – Campus de Ji-Paraná | |
| Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente | |

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1829/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.


 Conselheiro Marcelo Batista Ribeiro
 Presidente em exercício

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | Processo n.º 23118.003905/2014-23 |
| | Parecer: 1829/CPE/CONSEA |
| Assunto: Proposta de Curso de Extensão intitulado " Informática Básica ". | |
| Interessado: Luana Lucia Alves de Azevedo – Campus de Ji-Paraná | |
| Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente | |

I- DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma Proposta de projeto de Extensão nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009.

Na análise documental encontramos os seguintes documentos:

II- DO RELATO:

- 1) Formulário Proposta de Curso de Extensão Universitária (fl.1 - 8);
- 2) Ordem de Serviço nº 039 DME-JP/2014 (fl. 09);
- 3) Parecer do relator (fls. 10 – 11);
- 4) Ata da reunião ordinária do Departamento de matemática e Estatística de Ji-Paraná (fls. 12 - 16);
- 5) Folha de despacho nº 183/2014/DCJP (fl. 17) ;
- 6) Folha de despacho ref. processo nº 23118.003905/2014-23 (Fls. 18 – 19);
- 7) Folha de despacho ref. processo nº 23118.003905/2014-23 (fl. 20);
- 8) Ata da reunião ordinária do CONSEC – 11.12.2014 (fls. 21 – 24);
- 9) Lista de presença da reunião ordinária do CONSEC de 11.12.2014 (fl. 25);
- 10) Folha de despacho nº221/2014/DCJP (fl. 26);
- 11) Folha de despacho nº014/2015;
- 12) Folha de despacho nº041/2015/SECONS;
- 13) Folha de mensagens-email (fl. 29);
- 14) Folha de despacho nº 093/2015/SECONS;
- 15) Boletim de Serviço nº 17 de 24.02.2015;
- 16) Folha de despacho nº 0114/2015/SECONS;
- 17) Folha de despacho nº 0129/2015/SECONS;

Vieram os autos para análise e parecer.

III- DA ANÁLISE:

A Resolução 226/CONSEA/2009 indica 5 tipos de atividades de extensão as quais estão definidas no Art. 2º da citada resolução, a saber, programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço:

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de "**Ações de Extensão**", assim identificadas:

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

(...)

A presente proposta do projeto do curso de Extensão Universitária intitulado "Informática Básica".

Pelos autos, comprova-se que houve aprovação em reunião ordinária pelo Conselho de Campus de Ji-Paraná/UNIR.

Na apreciação do projeto de pesquisa e dos demais documentos constantes dos autos, Destaque-se de um curso com o objetivo de oferecer conhecimentos pedagógicos com mais produtividade em informática.

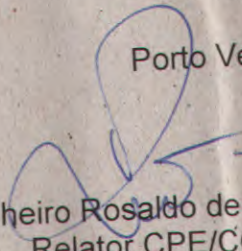
Todavia, demais aspectos da Resolução 226/CONSEA/2009 foram respeitados pois a proposta tem como coordenadora e demais participantes docentes do quadro do Campus de Ji-Paraná/UNIR.

IV- DO PARECER:

Dado o exposto, apresento parecer **FAVORÁVEL** à criação do Projeto de Extensão Universitária para realização de curso de formação em informática básica a ser realizado pelo Campus de Ji-Paraná, nos termos em que apresentado nos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto a esta CPE/CONSEA.

Porto Velho, 15 de outubro de 2015.


Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente
Relator CPE/CONSEA